

de Finanças e Suprimentos, sem prejuízos de seus cargos ou funções. Tendo como Presidente o primeiro, onde na ausência do mesmo o segundo assumirá e assim sucessivamente, que integrarão a Comissão, obedecida automaticamente a ordem de designação na ausência e afastamento dos titulares. (53/2020-PIREG)

#### PENITENCIÁRIA SARGENTO PM ANTONIO LUIZ DE SOUZA - REGINÓPOLIS II

**Portaria PIIREG-37, de 23-3-2020**

Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública 1/2020-PIREG

O Diretor Técnico III da Penitenciária “Sargento PM Antônio Luiz de Souza” de Reginópolis da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, conforme Decreto 48.905 de 30-08-2004, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, sem prejuízo de suas atividades normais, para compor a Comissão de Avaliação e Credenciamento da Chamada Pública 001/2020-PIIREG, referente ao Processo SP DOC 799239/2020, que visa à aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, com entrega parcelada, para o período de 01-05-2020 a 31-08-2020, para atendimento do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS:

I – Ana Cristina dos Santos Maffei, R.G.: 43.096.357-9, Diretor I do Núcleo de Finanças e Suprimentos, Francisca de Cássia Matiazzi, R.G.: 32.102.567-2, Diretor II do Centro Administrativo, Adriano Noronha Ribeiro, R.G.: 43.096.259-9, Diretor I do Núcleo de Pessoal, e Nilson Barrocal Ramos, R.G.: 32.598.196-6, Diretor I do Núcleo de Trabalho, tendo como presidente o primeiro, onde na ausência do mesmo o segundo assumirá e assim sucessivamente, que integrarão a Comissão, obedecida automaticamente a ordem de designação na ausência e afastamento dos titulares.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

**Despacho do Coordenador, de 23-3-2020**

**Ratificando**, em atendimento ao disposto ao artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, tendo em vista a edição da Lei Complementar 897 de 09-05-2001, bem como do Decreto 57.688, de 27-12-2011, o reconhecimento de inexistibilidade de licitação exarada pelo Diretor Técnico III da Penitenciária “Nelson Vieira” de Guareí, com fulcro no “caput” do artigo 25 do já citado diploma legal, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, sendo 13.500 quilos de banana nanica e 2.000 quilos de mandioca, no valor total de R\$ 19.395,00, por meio do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social (PPAIS), para consumo dos sentenciados da Unidade Prisional supracitada, no período de 01-04-2020 a 30-06-2020, em favor de 10 agricultores familiares, Cooperativa Mista dos Bananicultores do Vale do Ribeira – COOPERVALE, com 04 agricultores credenciados e da Cooperativa de Produtores Agrícolas e Artesanato da Fazenda Ipanema - COOPRAFI, com 06 agricultores credenciados. (Proc. SPDOC 388726/2020)

#### CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE HORTOLÂNDIA

#### CENTRO ADMINISTRATIVO Núcleo de Finanças e Suprimentos Portaria CPPH-214, de 23-3-2020

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Equipe de Apoio, objetivando a condução do Pregão Eletrônico 4/2020 e Processo 26/2020

O Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, com fundamento no artigo 3º, inciso IV, do Decreto 47.297, de 06 de novembro de 2.002, c.c. o artigo 6º, inciso IV, da Resolução CEGP-10, de 19-11-2002, e a necessidade de designar servidores para exercerem as funções de Pregoeiro, Subscritor do Edital e de Equipe de Apoio, sem prejuízo de suas atividades normais, objetivando a condução do Pregão Eletrônico 4/2020, Processo 26/2020, que trata da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, para suprir necessidades do Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia e do Centro de Detenção Provisória de Campinas, no período de 01-05-2020 a 31-08-2020, resolve:

Artigo 1º - Designar, como Pregoeiro o servidor Flávio Cesar Martinez, RG. 28.713.929-3, Agente de Segurança Penitenciária; para subscritor e suplente do Edital a servidora Lucimar Rosa dos Santos, RG: 25.381.727-4, Diretora do Centro Administrativo; e os servidores Marcos Paulo Evangelista da Silva, RG: 23.650.301-7, Agente de Segurança Penitenciária; e Dogmar Custodio Alves, RG: 22.549.724-4, Supervisor Técnico III como equipe de apoio.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

**Despacho do Coordenador, de 23-3-2020**

**Ratificando**, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III do Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade” de São José do Rio Preto, com fulcro no “caput” do artigo 25 da supracitada Lei Federal, em favor da Empresa de Transportes Andorinha S/A, CNPJ 55.334.262/0001-84, visando atender despesas com requisições de passagens terrestres para os trajetos envolvendo os municípios de São José do Rio Preto à Franca, Osvaldo Cruz, São Joaquim da Barra e Presidente Prudente e vice-versa, durante o exercício de 2020. (SAP-PRC-2020/00282)

#### CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II DE PACAEMBU

**Extrato de Empenho**
Extrato de Nota de Empenho 2020NE00093
Processo 2020/00066CDP II PAC – Inexigibilidade
Contratante: Centro De Detenção Provisória II De Pacaembu
Contratado: Expresso De Prata Ltda
CNPJ: 45.007.937/0001-27
Objeto: Empenhamento De Recursos Para Atender Despesas Com Requisições De Passagens Terrestres
Valor: R\$ 4.000,00
Vigência: 17/03/2020 A 31/12/2020
Data da elaboração: 17/03/2020
Elemento Econômico: 339033-45 PTRES: 380713
Unidade Gestora Responsável: 380016
Portaria Artesp 04/2019 de 11/01/2019

#### CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

**Despacho do Diretor, de 23-3-2020**

**Determinando** a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 19 de março de

2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento nº 150/2020 e PAP 008/2020).

#### PENITENCIÁRIA DE ASSIS

#### CENTRO ADMINISTRATIVO

**Portaria PA-51, de 23-3-2020**

O Diretor Técnico III, da Penitenciária de Assis, conforme artigo 3º do Decreto 47.297/02 e pelo Artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, artigo 28 do Decreto 52.520/2001 resolve:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no inciso IV do artigo 3º do Decreto 47.297/02, c/c o inciso IV, do artigo 6º da Resolução CEGP-10/02, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os funcionários/servidores abaixo relacionados, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo 2020/06622, Pregão Eletrônico 003/2020:

Pregoeiro: Marli Rodrigues da Silva, RG 24.508.982-2, Dir. Núcleo de Finanças e Suprimentos.

Suplente de Pregoeiro: Waldir Messias Antunes Júnior, RG 18.506.433, Dir. II do Centro Administrativo.

Subscritor: Mauro Luiz Lima, RG 12.664.710-0, Diretor Técnico III.

Equipe de Apoio: Marcos Henrique Mattos Hobi, RG. 33.816.667-1, Agente de Segurança Penitenciária, Ivanilda Ap. Rippi Moreno, RG. 18.539.262-3, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### PENITENCIÁRIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

**Despacho do Diretor Substituto, de 23-3-2020**

**Determinando**, a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 23-3-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 – Comunicado de Evento 44/2020 e PAP 08-20 (48/2020)

#### PENITENCIÁRIA DE VALPARAÍSO

**Portaria do Diretor, de 23-3-2020**

**Elogiando**, com base na alínea “d”, inciso II, artigo 6º do Decreto 42.244 de 16-09-1997, com redação alterada pelo Decreto 45.507 de 04-12-2000, os servidores Alexandre Ricardoz Razera, RG.: 28.308.421-2, Alexandre Pires Camargo, RG.: 24.204.172-3, Hélio Marco Batista, RG.: 22.527.962-9, Evandro Moreira Teixeira, RG.: 22.843.132-3, Reginaldo de Lima Cardoso, RG.: 27.426.941-7, Olívio Martinelli Neto, RG.: 21.792.378-1, Victor Simon Fernandes, RG.: 41.350.467-0, Marcos Willians Benedicto, RG.: 22.184.947-6, Antonio Marcos dos Santos, RG.: 28.229.965-8, Rodrigo Pereira Barnabé, RG.: 27.492.827-9 e Silvio Cesar Rigodanço, RG.: 25.989.035-2, todos Agentes de Segurança Penitenciária, pelos trabalhos realizados com zelo, presteza e principalmente com dedicação e pronto atendimento, impedindo assim, movimento de subversão a ordem, disciplina e a fuga de sentenciados.

#### PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA

**Portaria do Diretor Técnico III, de 23-3-2020**
**Consignando**, com base na alínea “d”, inciso II, do artigo 6º do Decreto 42.244 de 16, publicado no D.O. de 17-09-1997, alterado pelo Decreto 45.507 de 04, publicado no D.O. de 05-12-2000, um voto de elogio as funcionárias Luciana Barrozo Trombeta, RG 26.273.770-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, Naira Rosanni França Alves dos Santos, RG 29.184.210-0, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, Sirlei Nunes Gavioli Boni, RG 28.617.553-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, do SQC-III-QSAP e Verusca Rodrigues Guimarães Carcarnho, RG 33.691.452-0 Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, do SQC-III-QSAP, pelos relevantes serviços prestados, em face da pronta iniciativa e do zelo com que agiu diante de situação totalmente atípica à sua função, de forma humana e solidária, auxiliando reeducanda lactante e seu bebê, dispensando os cuidados necessários até encaminhamento à instituição hospitalar. (047/2020 - PFTUPI)

### FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

**Despacho do Diretor Executivo, de 21-3-2020**

À vista do contido nos autos do processo 342/20, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, Ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor de Administração e Finanças - DIRAF, em favor da empresa Associação das Empresas de Transp Colet Urb de Campinas (CNPJ 57.494.130/0001-45), com fulcro no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, visando a contratação direta de empresa especializada para aquisição de vales-transportes para atendimento a reeducandos e outros da Gerência Regional de Campinas no exercício de 2020, no valor total de R\$ 3.960,00.

**Extrato de Aditamento**

1) 1º T.A. ao Contrato 0318/DC2018
Processo Funap 0940/2018
Contratante: Luis Gustavo Costa - ME
Contratada: CPP De Baurui I
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Objeto: Visando Alterações de Cláusulas Contratuais e Atualização dos Valores

Período: 19 meses - Vigência: 01-03-2020 até 08-10-2021
Data da assinatura: 20-02-2020
Valor estimado: R\$ 313.770,75
Parecer nº AJ/FUNAP/200/2019.KS - 20-03-2020

**Extrato de Contrato**

1) Contrato DC 0107/20P0236/20
Contratante: Phelipe & Costa Matão Ltda - EPP
Contratada: Penit. De Alvaro de Carvalho - SP
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 12 meses - Vigência: 03-02-2020 até 02-02-2021
Data da Assinatura: 26-02-2020
Valor estimado: R\$ 288.865,20
Parecer nº AJ/FUNAP/137/2020.KS - 04-03-2020

2) Contrato DC 0122/20P0178/20
Contratante: Lunak's Confeccões Ltda - ME
Contratada: Penit. De Itai
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 12 meses - Vigência: 10-02-2020 até 09-02-2021
Data da Assinatura: 10-02-2020
Valor estimado: R\$ 594.448,20
Parecer nº AJ/FUNAP/154/2020.IJCMZ - 04-03-2020

3) Contrato DC 0119/20P0291/20
Contratante: Ambar Tech Participações S.A
Contratada: Penit. De Itirapina II
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel(FUNAP)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 6 meses - Vigência: 16-03-2020 até 15-09-2020
Data da Assinatura: 02-03-2020
Valor estimado: R\$ 72.319,80
Parecer nº AJ/FUNAP/152/2020.KS - 09-03-2020

## Fazenda e Planejamento

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SFP-26, de 23-3-2020**

Dispõe sobre o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19)

O Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Esta resolução disciplina o atendimento prestado a pessoas físicas e jurídicas pela Central de Pronto Atendimento da Capital, pela Central de Relacionamento Multimídia, pelos Postos Fiscais, Centrais Multisserviços e Serviços de Pronto Atendimento.

Artigo 2º - Os Delegados Regionais Tributários e o Diretor de Atendimento, Gestão e Conformidade poderão:

I - definir o horário de atendimento das unidades da circunscrição sob sua responsabilidade;

II - determinar a suspensão das atividades da unidade de atendimento presencial, em razão da inviabilidade e inadequação de se manter o atendimento apenas com os servidores fora do grupo de risco a que se refere o artigo 1º do Decreto 64.864, de 16-03-2020.

Parágrafo único - A fim de garantir a continuidade de seus serviços, em atendimento às alíneas “m” e “n” do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, a Secretaria da Fazenda e Planejamento disponibilizará meios remotos de prestação de serviços, conforme Comunicado CAT a ser publicado.

Artigo 3º - Para evitar aglomerações na sala de espera da unidade, poderá ser limitado o acesso dos contribuintes.

Artigo 4º - Ficam suspensos os efeitos do artigo 12 da Resolução SF 40/14, de 11-06-2014, enquanto vigorar esta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Portaria CG - 1, de 23-03-2020**

Trata do expediente na Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado em relação a prevenção de contágio pelo Covid-19, notadamente a decretação de Quarentena no âmbito do Estado, o Chefe de Gabinete baixa a presente Portaria:

Artigo 1º - A Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a Área Técnico Normativa da Assessoria - ATN e o Núcleo de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete – NAA/CG, funcionário pelo prazo de 15 dias a partir de 24-03-2020 exclusivamente de maneira remota, por meio de teletrabalho e através do uso de e-mail e do Sistema SP Sem Papel.

§1º - os endereços de e-mail da Chefia de Gabinete são: chefiadegabinete@fazenda.sp.gov.br; dcbraga@fazenda.sp.gov.br; mksuzuki@fazenda.sp.gov.br, sendo que as mensagens devem ser encaminhadas simultaneamente para todos esses endereços.

§2º - os endereços de e-mails da ATN são: aja@fazenda.sp.gov.br, lcalmeida@fazenda.sp.gov.br, phsmoura@fazenda.sp.gov.br e brsilva@fazenda.sp.gov.br, sendo que as mensagens devem ser encaminhadas simultaneamente para todos esses endereços.

§3º - os endereços de e-mail do NAA/CG são: GS\_NAA@fazenda.sp.gov.br, abatel@fazenda.sp.gov.br, tasmelo@fazenda.sp.gov.br, sendo que as mensagens devem ser encaminhadas simultaneamente para todos esses endereços.

Artigo 2º - Visando a prevenção de contágio por Covid-19, durante o período mencionado no caput do Artigo 1º desta Portaria, o protocolo de todo e qualquer documento junto às unidades relacionadas no artigo 1o dar-se-á única e exclusivamente por meio dos e-mails relacionados no referido artigo e pelo Sistema SP Sem Papel.

Parágrafo único - o recebimento e processamento de correspondências e documentos físicos que já estejam em tramitação na data de publicação desta Portaria ficarão suspensos até o fim do prazo mencionado no artigo 1º desta Portaria, excetuados casos específicos, a critério da Chefia de Gabinete.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020**

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Dec. 64.881-2020:

a) a medida de quarentena atinge **unicamente** o atendimento **presencial ao público** de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, **admite-se** o atendimento presencial ao público, estando vedado **apenas** o consumo local;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto 64.864/2020 (art. 2º, § 1º), as seguintes atividades essenciais **não estão abrangidas pela medida de quarentena**:

a) construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de **quaisquer** estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);

d) integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

f) atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

III – questões relacionadas ao isolamento de servidores em razão de prévio contato com pessoas atingidas pelo Novo Coronavírus – COVID-19 sujeitam-se às normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – a decretação de quarentena levada a efeito pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, na medida em que objetive conferir **tratamento uniforme** a restrições direcionadas ao setor **privado** estadual, **prevalece** sobre normas em sentido contrário eventualmente editadas por Municípios.
RODRIGO GARCIA
Secretário de Governo
JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário da Saúde
HENRIQUE MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico
MARIA LIA P. PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado

### COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT-28, de 19-3-2020**

Disciplina os procedimentos a serem adotados por contribuintes do ICMS, relativamente ao estoque de mercadorias, em razão da exclusão ou inclusão no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 261 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Na hipótese de exclusão ou inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto, o contribuinte deverá, relativamente ao seu estoque de mercadorias, observar o disposto nesta portaria.

Parágrafo único - Em caso de exclusão do regime da substituição tributária:

1 - o contribuinte que optar pelo não aproveitamento do crédito relativamente às mercadorias em estoque será dispensado do procedimento previsto nesta portaria;

2 - a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá divulgar procedimento específico por segmento de mercadoria.

Artigo 2º - Na exclusão ou inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos em relação ao estoque de mercadorias existentes em seu estabelecimento no final do dia imediatamente anterior ao do início da vigência da alteração do regime de tributação:

I – elaborar relatório, por mercadoria, em arquivo digital, contendo as informações previstas no Anexo I, conforme modelo previsto no Anexo II;

II – escriturar o livro Registro de Inventário.

§ 1º - O contribuinte que escriturar o livro Registro de Inventário por meio de Escrituração Fiscal Digital – EFD deverá preencher o Bloco “H” (Inventário Físico) de acordo com o Anexo III.

§ 2º - Os arquivos digitais dos relatórios referidos no inciso I deverão ser mantidos pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

Artigo 3º - Na hipótese de exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o valor do imposto a ser creditado ou compensado será calculado mediante a aplicação das fórmulas previstas nos Anexos IV e V.

§ 1º - O valor total do imposto a ser creditado ou compensado será a soma dos valores apurados para cada item dos documentos fiscais selecionados, indicado no item 16 da Tabela a do Anexo I.

§ 2º - Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração – RPA, o valor do imposto a ser creditado deverá ser lançado:

1 - na apuração do imposto próprio, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco “E” da EFD - código de ajuste SPO20750), no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, fazendo-se expressa menção a esta portaria;

2 – em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o lançamento da primeira parcela na referência do primeiro mês de vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária.

§ 3º - Tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional:

1 – o valor do imposto a ser compensado deverá ser deduzido do ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês posterior ao da exclusão da mercadoria do regime da substituição tributária, com uso do campo “redução da base de cálculo” do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

2 - se o valor do imposto a ser compensado for superior ao ICMS devido na forma do Simples Nacional no mês posterior ao da exclusão da mercadoria do regime da substituição tributária, a diferença poderá ser compensada nos meses seguintes.

§ 4º - A exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária não enseja a compensação da parcela do imposto devida conforme o inciso XVI do artigo 2º do Regulamento do ICMS, incluída na retenção ou na antecipação, e disciplinada pela Portaria CAT 75/08, de 15-05-2008.

Artigo 4º - Na exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária de que trata o artigo 3º, quando a entrada da mercadoria tiver sido acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida por fornecedor na condição de contribuinte substituído:
1 - o valor da base de cálculo da retenção será o indicado nos campos “vBCSTRet” e “vBCFCPSTRet”, IDs N26 e N27a dos Grupos de Tributação do ICMS com CST 60 e CSOSN 500, sendo que, na impossibilidade de identificação da base de cálculo da retenção no item do documento fiscal, o valor do crédito será considerado zero;

II - a falta do lançamento da base de cálculo da substituição tributária ou o seu preenchimento com valor a menor no documento fiscal emitido pelo fornecedor poderão ser sanados pela emissão de nota fiscal complementar.

Parágrafo único - No caso do inciso II, deverá ser emitida pelo remetente a nota fiscal complementar relativa à diferença na base de cálculo do ICMS, destacando-se apenas os campos que necessitam ser complementados.

Artigo 5º - Na hipótese de inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o valor do imposto devido relativamente ao estoque da mercadoria incluída no referido regime será calculado mediante a aplicação das fórmulas previstas nos Anexos VI e VII.

§ 1º - O valor total do imposto a ser debitado ou recolhido será a soma dos valores apurados para cada item dos documentos fiscais selecionados, indicado no item 16 da Tabela B do Anexo I.

§ 2º - Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração – RPA, o valor do imposto a ser debitado deverá ser lançado:

1 - na apuração do imposto próprio, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco “E” da EFD - código de ajuste SPO00227), no quadro “Débito do Imposto - Outros Débitos”, fazendo-se expressa menção a esta portaria;

2 - em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o lançamento da primeira parcela na referência do primeiro mês de vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária.

§ 3º - O contribuinte optante pelo Simples Nacional:

1 - deverá recolher o valor do débito por meio de guia de recolhimentos especiais, em até 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida no primeiro mês de vigência da inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária;

2 – não poderá compensar o valor do débito com eventuais créditos relativos à exclusão da mercadoria no referido regime.

§ 4º - O disposto neste artigo:

1 – aplica-se, também, no que couber, à merc